

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES – SEÇÃO MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SEU COMITÊ NACIONAL DA QUALIDADE EM SANEAMENTO - CNQA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES – SEÇÃO MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua São Paulo, 824, 14º, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Presidente – **ABES – SEÇÃO MINAS GERAIS**, Sra. Célia Regina Alves Renno, inscrita no CPF sob o nº 278.999.506-00, através de seu **COMITÊ NACIONAL DA QUALIDADE EM SANEAMENTO - CNQA**, órgão com sede na Rua São Paulo, 824, 14º, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-131, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 803.2012.00012, sendo a contratação com fulcro no art. 25, *caput* da lei 8666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em capacitar os empregados públicos de algumas unidades da **CESAN** através de um curso "*Gestão Classe Mundial – Nível II Edição 2013*", tendo como propósito a inscrição no Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento, ministrado pelo Comitê Nacional de Qualidade **ABES – CNQA**, nos dias **26, 27, 28 e 31 de março de 2014**, e **1º, 02 e 03 de abril de 2014**, no MMurad Consultoria e Treinamento LTDA.

1.2 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA DO CNQA – 10 de fevereiro de 2014.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará por 30 (trinta) dias, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial.

2.2 Caso haja impedimento para a realização do curso nas datas aprazadas e seja necessário estender o prazo acima, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, o curso a ser ministrado poderá ser transferido para outra data, com anuência e em comum acordo entre as partes, mediante formalização da prorrogação por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 32.780,00** (trinta e dois mil e setecentos e oitenta reais). No preço total estão incluídos:

- material didático conforme cláusula 7.2
- mão de obra especializada ou não;
- despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação.
- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- lucro

4.2 O curso terá carga horária de 56 (cinquenta e seis) horas. Os horários de realização são: das 08h:00 às 12h:00 e das 14h:00 às 18h:00, no período assinalado na cláusula 1.1. Serão 07 (sete) turmas com 25 (vinte e cinco) participantes por módulo.

4.3 O pagamento será integral e efetuado em até 10 (dez) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.4 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.6 Os preços são **fixos e irreeajustáveis**.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

5.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

5.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

5.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

5.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – R-DDP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CESAN se obriga a:

- a) Disponibilizar o local onde será realizado o curso;
- b) Fornecer material de apoio ao curso, como projetor multimídia, computador, flip-chart, café, etc;



- c) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- d) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- e) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Dirimir dúvidas quando necessário.

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se realização do curso a ser ministrado pela CNQA, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem;
- b) Realizar o curso conforme o Programa previsto na proposta da **CONTRATADA**, integrante deste contrato;
- c) Disponibilizar a cada participante material didático, como guia PNQS, papel para rascunho e caneta;
- d) Responsabilizar-se pela contratação dos instrutores e por todas as suas despesas, como: passagens aéreas, instrutoria, traslados, alimentação e hospedagem;
- e) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES

8.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.



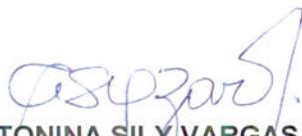
10.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2014.



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20



GENIVALDO COTA
Gerente de Recursos Humanos da CESAN
CPF nº 707.851.637-00



CÉLIA REGINA ALVES RENNO
Presidente da ABES – Seção Minas Gerais.
CPF nº 278.999.506-00

Comitê Nacional da Qualidade ABES-CNQA
R. São Paulo, 824 - 14º andar
30.170-131 - Belo Horizonte - MG
Tel/Fax.: (31)3224-8248
Site: WWW.pnqs.com.br

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome e CPF: Sirlene Labele de Almeida 01595010670
- 2) Nome e CPF: _____